



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

LEI Nº 1.004/2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Marquinho, no Exercício de 2025, até o valor de R\$ 247.500,00 (Duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) na seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

002 – Departamento de Educação

12.361.0004-1083 – Emenda PIX - Newton Bonin - Adquirir Mobiliário para outros ambientes escolares

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 247.500,00

Conta Despesa: 00185

Fonte: 01016 (Recurso da Emenda Pix)

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação e cancelamento de dotação conforme demonstrado logo abaixo:

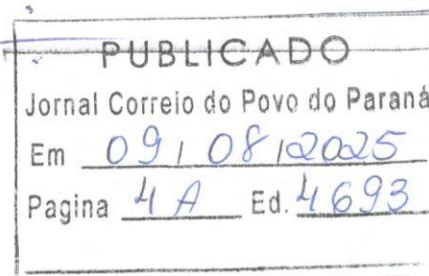
EXCESSO ARRECADAÇÃO:

<u>RECURSO</u>	<u>VALOR</u>
Emenda PIX - Newton Bonin - Adquirir Mobiliário para outros ambientes escolares	R\$ 247.500,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2025.


ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025/PMEAI
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

As propostas serão recebidas até as 08:00 horas do dia 22/08/2025.

Informações sobre o prego: O edital poderá ser obtido na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponibilizado no site: www.bnc.org.br e/ou <https://cmeai.pr.gov.br>, no PNCP ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Rua Belo Horizonte, s/nº, fone: (46) 3553-1436.

Espigão Alto do Iguaçu/PR, 08 de agosto de 2025.

ZELIA APARECIDA ZGODA
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 03.613.552/0001-13
e-mail: prefeitura@marquinho.pr.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP: 85.568-000 - Centro - Marquinho - PR

DECRETO Nº 077/2025

SÚMULA: Concede aposentadoria e das outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e considerando o processo de aposentadoria do (a) servidor(a) IVETE BORGES DE ALMEIDA,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida a servidora IVETE BORGES DE ALMEIDA, brasileira, servidora pública municipal de Marquinho, ocupante do cargo efetivo de Professora, conforme consta o Quadro Permanente de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, portadora do RG nº 8.160.112-0, e inscrita no CPF sob nº 861.050.249-34, APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos mensais integrais, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 9º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998 e artigo 30 da Lei Municipal 420/2013 de 23 de Agosto de 2013.

Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 4.159,22 (quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e dois centavos), conforme demonstrativo de cálculo.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de 01 de agosto de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2025.

Publique-se.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 03.613.552/0001-13
e-mail: prefeitura@marquinho.pr.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP: 85.568-000 - Centro - Marquinho - PR

DECRETO Nº 078/2025

SÚMULA: Concede aposentadoria e das outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e considerando o processo de aposentadoria do (a) servidor(a) MARIA LOVARDINA DE OLIVEIRA,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida a servidora MARIA LOVARDINA DE OLIVEIRA, brasileira, servidora pública municipal de Marquinho, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme consta o Quadro de Pessoal Efetivo por Grupos Ocupacionais e Cargos, portadora do RG nº 8.602.619-8, e inscrita no CPF sob nº 032.122.859-66, APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos mensais e proporcionais, com fundamento no artigo Art. 40, § 1, inc. III, da Constituição Federal, que a forma de cálculo é a aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo e artigo 31 da Lei Municipal 420/2013 de 23 de Agosto de 2013.

Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 1.431,01 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais e um centavo), originado da proporcionalidade de proventos de 77,80% da média de salários de contribuição, conforme demonstrativo de cálculo.

Art. 3º - Para efeito de recebimento, por força do parágrafo 4º, I, Art. 1º da Lei Federal nº 10.867/04 de 18 de junho de 2004, deverá ser pago o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de 01 de agosto de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do Município de Marquinho, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2025.

Publique-se

Elío Bolzon Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 03.613.552/0001-13
e-mail: prefeitura@marquinho.pr.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP: 85.568-000 - Centro - Marquinho - PR

ERRATA Nº 001
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2025

O Prefeito Municipal de Marquinho-PR, faz saber aos interessados que a Errata do Edital acima descrito sobre as seguintes alterações:

1 - Fica alterado o item 3.8. do Edital e tabela de relação de itens do subitem 1.1. do Termo de Referência. Em razão das alterações realizadas no edital, a data da sessão pública, fica transferida para o dia 21/08/2025. Realização de propostas: Das 13:00 horas do dia 08 de agosto de 2025, até às 09:00 horas do dia 21 de agosto de 2025.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 21 de agosto de 2025, no site www.bolzon.com.br.

O Edital Revisado contendo as alterações estará disponível na sede da Prefeitura Municipal - Depoimento de Licitação, sito a Rua Sale de Setembro, s/nº, Centro, Marquinho-PR, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h ou das 13:00h às 17:00h, ou pelo endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br e no site www.bolzon.com.br.

Marquinho-PR, em 08 de agosto de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 03.613.552/0001-13
e-mail: prefeitura@marquinho.pr.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP: 85.568-000 - Centro - Marquinho - PR

ERRATA Nº 001
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 057/2025

O Prefeito Municipal de Marquinho-PR, faz saber aos interessados que a Errata do Edital acima descrito sobre as seguintes alterações:

1 - Fica alterado o item 3.8. do Edital, tabela de relação de itens do subitem 1.1. e subitem 5.1. do Termo de Referência.

Em razão das alterações realizadas no edital, a data da sessão pública, fica transferida para o dia 22/08/2025. Realização de propostas: Das 13:00 horas do dia 08 de agosto de 2025, até às 09:00 horas do dia 22 de agosto de 2025.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 22 de agosto de 2025, no site www.bolzon.com.br.

O Edital Revisado contendo as alterações estará disponível na sede da Prefeitura Municipal - Depoimento de Licitação, sito a Rua Sale de Setembro, s/nº, Centro, Marquinho-PR, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h ou das 13:00h às 17:00h, ou pelo endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br e no site www.bolzon.com.br.

Marquinho-PR, em 08 de agosto de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 03.613.552/0001-13
e-mail: prefeitura@marquinho.pr.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP: 85.568-000 - Centro - Marquinho - PR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 069/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
CONTRATADA: LIDER TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ 21.798.888/0001-42.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ÁREA DE 73,58 HECTARES DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA.

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato até a data de 29 de agosto de 2025, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam com as atuais normas. O presente termo foi redigido conforme o Edital da Empresa Líder Topografia Ltda seguindo a prorrogação do prazo de vigência para conclusão dos trabalhos, respeitando as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Município de Marquinho estado do Paraná em 08 de agosto de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 03.613.552/0001-13
e-mail: prefeitura@marquinho.pr.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP: 85.568-000 - Centro - Marquinho - PR

LEI Nº 1.062/2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEQUINTE:

LEI

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Marquinho, no Exercício de 2025, até o valor de R\$ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

12 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
001 - Departamento de Comércio e Turismo	
15.451.0000-1081 - Emenda PEX - Sérgio Souza - Construção, Realização e reforma de edificações de uso público ou coletivo destinadas a atividades turísticas	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
Valor: R\$ 990.000,00	
Conta Despesa: 017350	
Fone: 01016 (Recurso da Emenda PEX)	

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação e cancelamento da dotação conforme demonstrado logo abaixo:

EXCESSO ARRECADAÇÃO	RECURSO	VALOR
Emenda PEX - Sérgio Souza - Construção, Realização e reforma de edificações de uso público ou coletivo destinadas a atividades turísticas		R\$ 990.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 03.613.552/0001-13
e-mail: prefeitura@marquinho.pr.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP: 85.568-000 - Centro - Marquinho - PR

LEI Nº 1.063/2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEQUINTE:

LEI

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Marquinho, no Exercício de 2025, até o valor de R\$ 247.500,00 (Duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) na seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
003 - Departamento Administrativo	
04.122.0000-1082 - Emenda PEX - Newton Borin - Apoio a projetos de tecnologias aplicadas	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
Valor: R\$ 247.500,00	
Conta Despesa: 00315	
Fone: 01016 (Recurso da Emenda PEX)	

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o excesso da arrecadação e cancelamento da dotação conforme demonstrado logo abaixo:

EXCESSO ARRECADAÇÃO	RECURSO	VALOR
Emenda PEX - Newton Borin - Apoio a projetos de tecnologias aplicadas		R\$ 247.500,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 03.613.552/0001-13
e-mail: prefeitura@marquinho.pr.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP: 85.568-000 - Centro - Marquinho - PR

LEI Nº 1.064/2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEQUINTE:

LEI

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Marquinho, no Exercício de 2025, até o valor de R\$ 247.500,00 (Duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) na seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
002 - Departamento de Educação	
12.361.0000-1083 - Emenda PEX - Newton Borin - Adquirir Mobiliário para outros ambientes escolares	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
Valor: R\$ 247.500,00	
Conta Despesa: 00185	
Fone: 01016 (Recurso da Emenda PEX)	

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação e cancelamento da dotação conforme demonstrado logo abaixo:

EXCESSO ARRECADAÇÃO	RECURSO	VALOR
Emenda PEX - Newton Borin - Adquirir Mobiliário para outros ambientes escolares		R\$ 247.500,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 03.613.552/0001-13
e-mail: prefeitura@marquinho.pr.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP: 85.568-000 - Centro - Marquinho - PR

LEI Nº 1.065/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal e o Regime Próprio de Previdência Municipal a RPPS a ceder servidores públicos municipais e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEQUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de Mestrado e Assessoria Administrativa à Comissão Intermunicipal de Saúde do qual o Município de Marquinho integra.

§ Único - A despesa decorrente da ceder caberá à Entidade beneficiária, podendo ocorrer mediante ressarcimento através de encontro de contas entre as Entidades.

Art. 2º - Fica o Regime Próprio de Previdência Municipal - RPPS, autorizado a ceder a servidores públicos municipais efetivos nome Claudio Frazee, matrícula nº 1201, ocupante do cargo de Contrator, a Câmara Municipal de Marquinho/PR, visando à prestação de serviço público de atribuições e responsabilidades técnicas do cargo de Contrator, conforme a partir da vigência desta lei.

§ 1º - A cessão intermunicipal no cargo deve ser alocada em razão do comprovado excepcional interesse público, a carência de recursos humanos na cessante e a licença do servidor público responsável pela continuidade do Poder Legislativo Municipal, serviço de natureza pública, bem como mediante a conveniência, a oportunidade e a responsabilidade para o cedente.

§ 2º - Os custos mensais decorrentes com a cessão são de R\$ 5.356,16 (cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), valor da atual remuneração do Contrator da Câmara Municipal, mais encargos sociais, que serão ressarcidos ao órgão cedente mediante ressarcimento de despesas pessoais reguladas, sendo o valor atualizado conforme reajuste salarial dos servidores efetivos do Legislativo Municipal.

§ 3º - Fica autorizado um aumento de até 16 (dezesseis) horas na carga horária semanal do servidor do cargo de Contrator do Regime Próprio de Previdência Municipal - RPPS, com o correspondente aumento de seus vencimentos e vantagens conforme o § 2º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 03.613.552/0001-13
e-mail: prefeitura@marquinho.pr.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP: 85.568-000 - Centro - Marquinho - PR

LEI Nº 1.066/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratos exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEQUINTE:

LEI

Art. 1º - O Município deverá aplicar as licitações e contratos disciplinados pela Lei 14.133/2021 às disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos da presente lei.

Art. 2º - Será aplicada a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais (sedeadas no Município Marquinho) até o limite de 10% do melhor preço válido:

I - Nos itens de contratação de até R\$ 80.000,00 com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte;

II - Nas cotas de até 25% reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte;

III - Na parcela cuja subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte seja obrigatória;

§ 1º - Para cumprimento do caput, caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa não estabelecida no município de Marquinho e tendo proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no município de Marquinho, o objeto será adjudicado em favor desta pelo valor apresentado por ela, desde que não ultrapasse o limite de 10% previsto no caput deste artigo.

§ 2º - Quando utilizado o modo de disputa aberto, isolado ou conjuntamente, na forma da Lei 14.133/2021, o limite previsto no §1º desta lei será verificado após a fase de lances abertos ou verbais.

Art. 3º - Quando utilizado o modo de disputa aberto, isolado ou conjuntamente, na forma da Lei 14.133/2021, o limite previsto no §1º desta lei será verificado após a fase de lances abertos ou verbais.

Art. 4º - Quando utilizado o modo de disputa aberto, isolado ou conjuntamente, na forma da Lei 14.133/2021, o limite previsto no §1º desta lei será verificado após a fase de lances abertos ou verbais.

Art. 5º - Quando utilizado o modo de disputa aberto, isolado ou conjuntamente, na forma da Lei 14.133/2021, o limite previsto no §1º desta lei será verificado após a fase de lances abertos ou verbais.

Art. 6º - Quando utilizado o modo de disputa aberto, isolado ou conjuntamente, na forma da Lei 14.133/2021, o limite previsto no §1º desta lei será verificado após a fase de lances abertos ou verbais.

Art. 7º - Quando utilizado o modo de disputa aberto, isolado ou conjuntamente, na forma da Lei 14.133/2021, o limite previsto no §1º desta lei será verificado após a fase de lances abertos ou verbais.

Art. 8º - Quando utilizado o modo de disputa aberto, isolado ou conjuntamente, na forma da Lei 14.133/2021, o limite previsto no §1º desta lei será verificado após a fase de lances abertos ou verbais.

Art. 9º - Quando utilizado o modo de disputa aberto, isolado ou conjuntamente, na forma da Lei 14.133/